

Designa ROSANGELA CARROZINO e LUIZ FABIÃO GUASQUE, Promotores de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, terem exercício concomitante na Promotoria de Justiça junto a 7ª. Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu.

Designa PAULA ANDRADE MELLO e LUCIA RAOS SERÃO DE SANT'ANNA, Promotoras de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, terem exercício concomitante na Promotoria de Justiça junto a 6ª. Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu.

DE 5.12.86

Designa WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA e JOÃO BASTISTA FILGUEIRAS, Promotores de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, terem exercício concomitante nas Curadorias de Justiça junto a 1ª, 2ª e 4ª. Varas Cíveis da Comarca de São Gonçalo.

Designa KARLA MARIA DA CRUZ CARVALHO, Promotora de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Curadoria de Justiça da Comarca de Itaboraí.

Designa FREDERICO ALBERTO RIBEIRO CAMELLAS, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Promotoria de Justiça junto a 4ª. Vara Criminal da Comarca de Niterói.

Designa ELIANE BAHENSE DE ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 1º de dezembro de 1986 e até ulterior deliberação, ter exercício na Curadoria de Família junto a 1ª. Vara de Família da Comarca de Niterói, cessando suas anteriores designações.

Designa TISELE DOBRO SALGADO, Promotora de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Curadoria de Menores, ambas da Comarca de Niterói.

Designa RAUL ERIK DURLUND, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e durante as férias do respectivo titular, ter exercício na Curadoria de Justiça junto a 5ª. Vara Cível da Comarca de Niterói.

Designa CARLOS ALBERTO FIMÓ OLIVEIRA e GUILHERME NOVIS DIAS, Promotores de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, terem exercício concomitante nas 1ª e 2ª. Promotorias de Justiça da Comarca de Magé.

Designa JOSE RODRIGUES PINHEIRO, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até 31.12.86, ter exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Lage do Muriaé e na Curadoria de Justiça da Comarca de Itaperuna.

Designa ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até 31.12.86, ter exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de São Fidelis.

Designa MARCELO DE LYRA FILHO, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até 31.12.86, ter exercício nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto.

Designa CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE ARAUJO, Promotora de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Curadoria de Menores da Comarca de São Gonçalo.

Designa ANDRÉ GUSTAVO CORREIA DE ANDRADE, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bonito.

Designa MARIO FERREIRA DOS REIS, Promotor de Justiça de 1ª. Categoria, e o Dr. PAULO RODOLFO MAXIMILIANO DE GÓES TOSTES, Promotor de Justiça de 1ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e durante as férias dos respectivos titulares, terem exercício concomitante, nas Curadorias de Justiça junto as 1ª e 2ª. Varas Cíveis da Comarca de Petrópolis.

Designa CLAUDIO LUIS BRAGA DELIBERTO, Promotor de Justiça de 2ª. Categoria, para, a partir de 01.12.86 e até ulterior deliberação, ter exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Parati do Sul.

Designa EDILMA RAPOSO DOS SANTOS, Promotora de Justiça, para, como representante do Ministério Público, funcionar no Processo nº 18.820/84 da 2ª. Vara Criminal de Niterói (Inq. nº 918/84), requerendo as diligências, que se fizerem necessárias, e promovendo a ação penal, se for o caso (Prot. E-15/5526/86).

Designa EDILMA RAPOSO DOS SANTOS, Promotora de Justiça, para, como representante do Ministério Público, funcionar no Processo nº 18.101/84 da 2ª. Vara Criminal de Niterói (Inq. 126/84), requerendo as diligências, que se fizerem necessárias, e promovendo a ação penal, se for o caso (Prot. E-15/5527/86).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 7 DE 8 de dezembro de 1986

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no desempenho de atribuições que lhe confere o art. 81 § 2º da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982).

D E L I B E R A aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - O estágio confirmatório, necessário à permanência definitiva do Membro do Ministério Público na respectiva carreira,

abedecerá aos termos do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, das Resoluções e instruções baixadas pelo Procurador Geral de Justiça, bem como das deliberações da Comissão de Estágio Confirmatório, doravante denominada CECON.

Art. 2º - A partir do exercício no cargo da classe inicial da carreira, e durante 18 (dezoito) meses, no mínimo, o Promotor de Justiça, será submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art. 3º - O estágio visará apurar os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - zelo funcional;
- III - eficiência;
- IV - disciplina.

Parágrafo

único - Os itens I a IV serão aferidos:

- a) A idoneidade moral, pela retidão de caráter, boa conduta pública e privada, probidade, dignidade e independência funcional.
- b) O zelo funcional, pela assiduidade, pontualidade e dedicação à função.
- c) A eficiência, pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados na sua elaboração, diligência e resultado da atuação em face das postulações do Ministério Público.
- d) A disciplina, pelo senso de responsabilidade demonstrada, observância de preceitos e normas pertinentes aos deveres dos membros do Ministério Público, relacionamento pessoal e disciplina de atitudes.

Art. 4º - Ressalvados os casos de férias e das licenças para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, à gestante e por motivo de afastamento do cônjuge, o Promotor de Justiça, durante o período de estágio, não poderá afastar-se do cargo.

DA COMISSÃO:

Art. 5º - A CECON será constituída pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que a presidirá, bem como pelos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de 1ª Categoria denominados Supervisores, a serem designados pelo Conselho Superior do Ministério Público pelo período de duração do estágio confirmatório.

Art. 6º - Os Membros do Ministério Público designados para Supervisor da CECON desempenharão essa função sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais.

Parágrafo

único - O desempenho das funções de Supervisor da CECON será considerado serviço relevante prestado ao Ministério Público e como tal averbado na pasta de assentamentos individuais do designado.

Art. 7º - Os Supervisores poderão ser dispensados ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - O presidente da CECON designará, dentre os seus membros, um Coordenador de Estágio, fixando as respectivas atribuições inclusive podendo a ele delegar o desempenho de sua eventual substituição.

Art. 9º - A CECON manterá em nome de cada Promotor de Justiça em estágio uma pasta contendo seu prontuário funcional, além de fotografia 3X4, currículo, relatórios, cópias de trabalhos e outros dados pertinentes que permitam a avaliação de seu desempenho.

Parágrafo

único - Ficarão sob a guarda da Corregedoria-Geral do Ministério Público as pastas funcionais e todos os documentos relativos ao estágio.

DO ESTÁGIO:

Art. 10 - Designados os membros da CECON, seu presidente indicará os Promotores de Justiça que ficarão sob a supervisão direta de cada um deles.

Art. 11 - Cada Supervisor se reunirá uma vez por mês, pelo menos, com os seus estagiários, cujo comparecimento será obrigatório, devendo constar sempre de tal reunião, da qual fará relatório sucinto, uma explanação dos Promotores de Justiça acerca da experiência funcional de cada um e das dificuldades porventura encontradas no período, além do debate de um tema jurídico previamente proposto.

Art. 12 - O Promotor de Justiça em estágio entregará ao respectivo Supervisor, a cada dois meses, relatório de suas atividades, conforme modelo aprovado (Anexo I), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre respectivo, acompanhado de cópias dos trabalhos realizados, especialmente das denúncias, libelos, alegações finais, razões de recursos, atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, relatórios das visitas realizadas a quaisquer estabelecimentos ou unidades sob a esfera de sua atuação, requerimentos de qualquer natureza e pareceres.

Art. 13 - Aos Promotores de Justiça será ministrado no início do estágio o "Curso de Adaptação Profissional" previsto na Resolução nº 230, de 29.09.86, também de comparecimento obrigatório.

Parágrafo

único - Caberá ao Coordenador do curso enviar aos respectivos Supervisores subsídios para as avaliações a serem feitas dos Promotores de Justiça em estágio.

Art. 14 - Além do curso a que se refere o artigo anterior, deverá ser recomendada aos estagiários a sua participação em conferências, encontros, simpósios e congressos, bem como a frequência a outros cursos que venham a ser ministrados no âmbito da instituição, além da execução de tarefas especiais, o que também servirá de subsídio às avaliações.

Art. 15 - Cada Supervisor emitirá avaliação bimestral sobre o estagiário (Anexo II), o que deverá fazer até o dia 30 do mês seguinte ao bimestre findo, com base nos relatórios referentes ao período, na sua impressão pessoal, nas inspeções realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e em outros elementos de convicção.

Parágrafo

único - Os Procuradores de Justiça poderão remeter à CECON as impressões que colherem, da pessoa e da atuação dos Promotores em estágio, para tanto utilizando, de preferência, o formulário apropriado (Anexo III).

Art. 16 - A avaliação do Supervisor consistirá na análise escrita, conforme os requisitos do artigo 3º do presente Regulamento, da qual se dará conhecimento ao estagiário.

Art. 17 - Logo após a 9ª (nona) avaliação, o Supervisor dará o seu parecer motivado (Anexo IV), informando se o estagiário preencheu ou não os requisitos para confirmação na carreira.

Art. 18 - No exercício de suas atribuições, os Supervisores poderão colher informações sobre os estagiários, podendo, ainda, se deslocar para as Comarcas onde estejam atuando para pleno conhecimento de suas atividades.

Art. 19 - Haverá uma reunião da CECON, até o final de cada mês seguinte ao bimestre, na qual serão examinados os relatórios parciais emitidos pelos Supervisores, traçando-se normas para o eventual aprimoramento do estágio.

DO RELATÓRIO FINAL:

Art. 20 - Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término do 18º (décimo oitavo) mês do estágio, a CECON se reunirá para a elaboração do Relatório Final (Anexo V) a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público no aludido prazo, opinando, motivadamente, em cada caso, pela confirmação ou não do Promotor de Justiça na carreira.

§ 1º - Para os fins deste artigo, será designado, por sorteio, relator dos processos de avaliação.

§ 2º - O relatório será discutido e votado na CECON à vista da proposição do relator de cada processo, constando o voto vencido, se for o caso, também fundamentado, de qualquer membro da Comissão.

§ 3º - As decisões da CECON serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, estando impedido, nesta hipótese, o Supervisor em relação aos Promotores de Justiça em estágio que forem seus supervisores.

Art. 21 - O Conselho Superior do Ministério Público, tão logo recebidos os processos da CECON, apreciará os relatórios que concluíam pela confirmação do Promotor, decidindo por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - No caso de o relatório concluir pela não confirmação, dar-se-á vista do processo ao Promotor de Justiça e se facultará o oferecimento de alegações em 10 (dez) dias.

Parágrafo

único - Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o relatório, com ou sem as alegações do interessado, decidirá, também por maioria absoluta de seus membros, pela confirmação ou não do Promotor de Justiça na carreira.

Art. 23 - Tratando-se de decisão confirmatória, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o competente ato declaratório.

Art. 24 - No caso de decisão não confirmatória, o Promotor de Justiça em estágio, será, de imediato, afastado do exercício do cargo, encaminhando-se o respectivo expediente de exoneração ao Governador do Estado.

Art. 25 - Em qualquer hipótese, o Conselho Superior do Ministério Público deverá proferir sua decisão até 60 (sessenta) dias antes do decurso do prazo de 2 (dois) anos de exercício do estagiário.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 26 - O Processo de estágio confirmatório e todos os atos da CECON terão o caráter de expediente reservado.
- Art. 27 - A avaliação do estágio, além do efeito confirmatório do Promotor de Justiça na carreira, será levada em conta na aferição de seu merecimento para promoção ou remoção a pedido.
- Art. 28 - Todos os trabalhos da CECON serão dirigidos pelo Presidente, que terá sempre o voto de membro e de qualidade.
- Art. 29 - No exercício de suas atribuições, a CECON poderá requisitar informações, realizar diligências, além de produzir todas as provas em direito permitidas, sempre que julgar necessário.
- Art. 30 - A CECON baixará as instruções que entender necessárias ao fiel cumprimento de seus encargos e perfeita execução deste Regulamento.
- Art. 31 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o anterior, publicado no Diário Oficial (Parte I) de 01 de abril de 1985, e demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1986.
- Presidente:
LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
1º Subprocurador-Geral:
SÁVIO SOARES DE SOUZA
2º Subprocurador-Geral:
ROBERTO BERNARDES BARROSO
Corregedor-Geral:
FRANCISCO MASSÁ FILHO
Membro Eleito:
FRANCISCO OTOCH
Membro Eleito:
Waldy Genuino de Oliveira

ANEXO I

CECON	RELATÓRIO BIMESTRAL		
Nome do Estagiário:			
Matéria Criminal	Designação		
Período:			
- inquéritos e flagrantes recebidos..... - arquivamentos requeridos..... - denúncias oferecidas..... - pedidos de baixa..... - requisição de abertura de inquérito..... - participação na instrução..... - participação em julgamento..... - sessão de julgamento pelo júri..... - alegações finais..... - libelos..... - sentenças condenatórias..... - sentenças absolutórias..... - recursos interpostos..... - contra-razões..... - prescrição da pretensão punitiva..... - outras medidas..... - processo recebidos..... - processo em seu poder.....			
Matéria Extra Judicial			
- visitas a presídio..... - inspeção de Delegacia Policial..... - fiscalização de fundação..... - fiscalização nos livros de Registro Público..... - fiscalização em estabelecimentos de internação de menores..... - fiscalização em estabelecimentos de internação de psicopatas..... - intervenção em celebração de escritura de interesses de incapazes.....			

Matéria Cível	Designação:		
Período:			
- ação de alimentos..... - divórcio consensual e judicial..... - separação consensual e judicial..... - conversão de separação em divórcio..... - nulidade e anulação de casamento..... - investigação de paternidade..... - inventário e arrolamento..... - registro de testamento..... - interdições e tutelas..... - mandado de segurança..... - ação popular..... - desapropriação..... - execução fiscal (União)..... - concordata..... - falência..... - arrecadação, praça, leilão judicial..... - usucapião..... - retificação, averbação, cancelamento..... - habilitação de casamento..... - guarda e responsabilidade..... - adoção plena e simples..... - investigação por fato anti-social..... - ação acidentária..... - medidas cautelares..... - ações com rito ordinário ou sumaríssimo não nominadas acima..... - outros..... - audiências..... - recursos arazoados como oficiante..... - processos recebidos..... - processos em seu poder.....			

Local e data:

Ass.:

ANEXO II

CECON	ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO		
NOME DO ESTAGIÁRIO: ciência			
BIMESTRE			
IDONEIDADE			
ZELO FUNCIONAL			

CECON	ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO		
NOME DO ESTAGIÁRIO: ciência			
EFICIÊNCIA			
DISCIPLINA			
BIMESTRE			
IDONEIDADE			
ZELO FUNCIONAL			
EFICIÊNCIA			
DISCIPLINA			
Nome do Estagiário:		matrícula:	
Nome do Supervisor:			
1_ O Programa de estágio foi integralmente cumprido? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Esclarecer:			
2- Assinale as técnicas usadas, além das obrigações de ofício do estagiário. () Execução de tarefas especiais. () Discussão em grupo. () Frequência a cursos, conferências, simpósios, congressos. () Outras.			
3 - AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO: Sob o aspecto de capacitação funcional, o estágio foi: () ÓTIMO () BOM () INSUFICIENTE			
4 - Indica o estagiário para ser confirmado na carreira do M.P. () SIM () NÃO			
5 - Justifique:			
Rubrica do Supervisor:			
6 - Ciente do Estágio:..... / /			

ANEXO III

CECON	FICHA DE CONCEITO
NOME DO ESTAGIÁRIO:	MATRÍCULA:
<p>Esta ficha deverá ser preenchida pelos Procuradores de Justiça com as impressões colhidas nos processos em que funcionarem ou no trato pessoal com os Promotores de Justiça em estágio.</p>	
Nº DO PROCESSO	NATUREZA DO PROCESSO:
Observações:	
<p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
DATA: _____/_____/_____	Procurador de Justiça

ANEXO V

CECON	AVALIÇÃO FINAL DO ESTÁGIO
Nome do Estagiário	Matrícula
PARECER DO RELATOR	
Reuniões da cecon	Resumo do julgamento da CECON
_____/_____/_____ _____/_____/_____ _____/_____/_____	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público	
_____/_____/_____	
Decisão do Conselho Superior do Ministério Público	
Data: _____/_____/_____	Confirmatório () Não Confirmatório ()
OBSERVAÇÕES FINAIS (arts 14 e 15 do Regulamento)	
ato declaratório expedido em	_____/_____/_____
expediente de exoneração em	_____/_____/_____
decreto de exoneração em	_____/_____/_____
confirmação automática em	_____/_____/_____
ciente do estagiário em	_____/_____/_____
visto do Corregedor Geral do M P	_____/_____/_____

ANEXO IV

CECON	ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO
NOME DO ESTAGIÁRIO:	MATRÍCULA:
NOME DO SUPERVISOR:	
1- O Programa de estágio foi integralmente cumprido?	
Esclarecer:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2- Assinale as técnicas usadas, além das obrigações de ofício do estagiário.	
<input type="checkbox"/> Execução de tarefas especiais. <input type="checkbox"/> Discussão em grupo. <input type="checkbox"/> Frequência a cursos, conferências, simpósios, congressos. <input type="checkbox"/> Outras .	
3 - AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	
Sob o aspecto de capacitação funcional, indica o estagiário para ser confirmado na carreira do M.P. () SIM () NÃO	
JUSTIFIQUE:	
<p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
Rubrica do Supervisor:	

Tribunal de Contas

Atas das Sessões Plenárias

Ata da 80ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1986, realizada em 04 de dezembro, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Paschoal Cittadino, e secretariada por Danilo Montalvão da Cunha Nunes, Secretário das Sessões.

Compareceram os Senhores Conselheiros Reynaldo Sant'Anna, Heitor Brandon Schiller, Paulo Ribeiro, e, do Ministério Público Especial, os Senhores Procuradores Antonio Claudio Boscayuva Cunha, Procurador-Chefe, Edgard Coimbra Sampaio, Subprocurador-Chefe, e Aluizio Autran Dourado. Encontra-se em gozo de férias regulamentares o Senhor Conselheiro José Luiz de Magalhães Lins.

PELO REGISTRO

Aposentadoria - E-10/210915/83 - Donizette da Silva Primo ; E-01/029501/83 - Sebastião Rodrigues Braz; E-08/03173/83 - Angélica Maria de Albuquerque Ferreira; E-08/20189/83 - Jorge de Araujo; E-07/30072/83 - Eugenio de Souza; E-08/18515/83 - Zulmira Freitas Marinho; E-11/50342/84 - Wilma Ribeiro de Carvalho; E-07/30375/83 - José Ramos da Silva; E -09/00739/402/85 - Marilda de Almeida Reis; E-07/300481/85 - Pedro Pereira da Silva, E-10/00181/85 - Clélio de Souza e Silva; 202464/85 - Leacyr Galiano Vieira; 202871/85 - Wilson da Silva Cabral; 202931/85 - José Rocha; 201552/86 - Aldari Ferreira Gomes; E-15/372/83 - Amílcar Furtado de Vasconcelos; E-10/900337/83 - Antonio Felício da Silveira; E -01/701047/83 - Mercedes Paiva de Barros Camara; E-11/0201/84 - Aristides Lopes Gonçalves; E-03/100982/84 - Jency de Oliveira Nogueira; E-10/00570/85 - Carlinda Lopes Miranda; E-01/712166/83 - Mário Urias Novaes; E-01/400008/68-GB - Arthur Raymundo; 06344/83-TJ - Nelly Ribeiro Rangel; E-01/601877/83 - Aracy Ottilia Baltz; E-01/215701/82 - Delcacia Apulchro Corrêa; E-03/18705/84 - Berenice Pinto Padilha; E-01/650523/82 - Ney Cardoso de Mello; E 10/902857/83 - Francisco Pereira de Souza; E-01/650241/83 - Ruth Joana dos Santos Fernandes; E-07/304021/83 - Octacilio Pereira da Silva; E-07/300755/83 - Antonio Soares; E-08/08819/84 - Idalo Palazoz; E-01/000263/85 - Carlos de Oliveira Villanova; E - 07/301161/83 - Adalcyr Gomes Pereira; E-07/300052/85 - Sebastião Pedro Vidal; E-07/300524/85 - Urias Ferreira; E-10/900010/83 - Dilto Labriola de Lima; E-07/302334/84 - João Antonio de Azevedo; E-02/03750/84 - Moacyr de Souza Bastos; E -03/1701279/84 - Maria José dos Santos Simão; E-01/600904/84 - Anael Pereira de Freitas; E-03/2578/84 - Ney Quintino Neves; 203024/85 - José Galdino de Mendonça; E-01/011293/82 - Arlete Della Noce; E-07/301276/83 - Álvaro José da Silva; E-10/00101/84 - Odete de Souza Lourenço; E-01/600944/83 - Francisco Antunes da Silva; 203208/84 - Antonia dos Santos Muri; E-01/601196/82 - Durval Soares Ferreira; E-08/00238/85 - Lucia da Silva Lopes; E-01/601784/83 - Emídio Ferreira dos Santos; E-26/213064/84 - Orlandino José Ferreira; E-08/31728/82 - Adados Santos; E-07/301435/83 - Perycles Pecly Daflon; 1663/78-CEDAE - Antonio José Soares; E-07/300523/85 - Ismar Domingos